

**CONTRATO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE**  
**INEXIGIBILIDADE nº IN 007/2017**

CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DO SETOR ARTÍSTICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI** E A EMPRESA: **G DE S CARDOSO EVENTOS - ME, CNPJ: 23.395.699/0001-31**, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRAMENCIONADO, E FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93 CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 - Centro – BENEDITINOS, Estado do Piauí, aqui representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF N°. 022.624.543-88, e do outro lado, a empresa G. DE S. CARDOSO EVENTOS - ME, CNPJ: 23.395.699/0001-31, com endereço na Rua Rui Barbosa- zona sul, nº68, Bairro centro, CEP 64.001-000, cidade de Teresina, estado do Piauí, por seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente CONTRATO DE SERVIÇO, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Contratação de Profissional (Banda Musical – SOLTEIRÕES DO FORRÓ) para a prestação de serviço no setor artístico quando da realização de show musical no evento “Oitavo Festival de Cultura”, que acontecerá no período de 04 a 07 de julho de 2017, na cidade de Beneditinos – PI, conforme as especificações e detalhamentos consignados na proposta e de acordo com a necessidade da administração durante a vigência do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL** – Este contrato originou-se nos termos e condições do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de nº **007/2017**, cujo resultado foi homologado em 24/04/2017, pelo Prefeito Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes do Art. 25, caput c/c Art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO** – A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do orçamento municipal de 2017, tendo como fonte de recursos: RECURSOS PRÓPRIOS (FPM, ICMS, E FME), com valor previsto de R\$49.500,00, (quarenta e nove mil e quinhentos reais), dividido em três parcelas, na forma que segue: dia 10/05/2017 - R\$14.850,00; dia 10/06/2017 – R\$9.900,00 e dia 05/07/2017 – R\$24.750,00 condicionado à efetiva necessidade da prestação do serviço para a administração municipal contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pela prestação dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. A *CONTRATADA* deverá prestar o serviço no Município de Beneditinos, no dia 07 de Julho do corrente ano, à noite, em praça pública, no centro da cidade de Beneditinos, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado em três parcelas em correspondência com os serviços efetivamente prestados, e até o patamar quantitativo limite estipulado neste Procedimento Administrativo de Inexigibilidade, mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Recibo para posterior pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS** – A duração do contrato será da data de sua assinatura até 08/07/2017. A prestação do serviço será feito no dia 07 de julho de 2017, em praça pública, no horário conforme proposta, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado previamente pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE** – Constitue direitos e prerrogativas do *CONTRATANTE*, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o *CONTRATADO* aceita e a eles se submete.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - Além do previsto neste procedimento administrativo de inexigibilidade nº 007/2017, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

- I – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
- II – Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.
- III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal, Estadual.
- IV – Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Beneditinos – PI.
- V – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante de execução do contrato.
- VII – Despesas com locomoção.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE AO CONTRATADO** – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de nº 007/2017, que ensejou o presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de nº007/2017.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO** - A Prefeitura fiscalizará, a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade, diretamente através das Secretarias Municipal de Administração e de Cultura, se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim devolver os que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de nº007/2017 e Proposta apresentada pela CONTRATADA que deu origem a este Contrato.
- b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93.
- c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.

- d) Os pares elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio legal da Cidade de Beneditinos – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

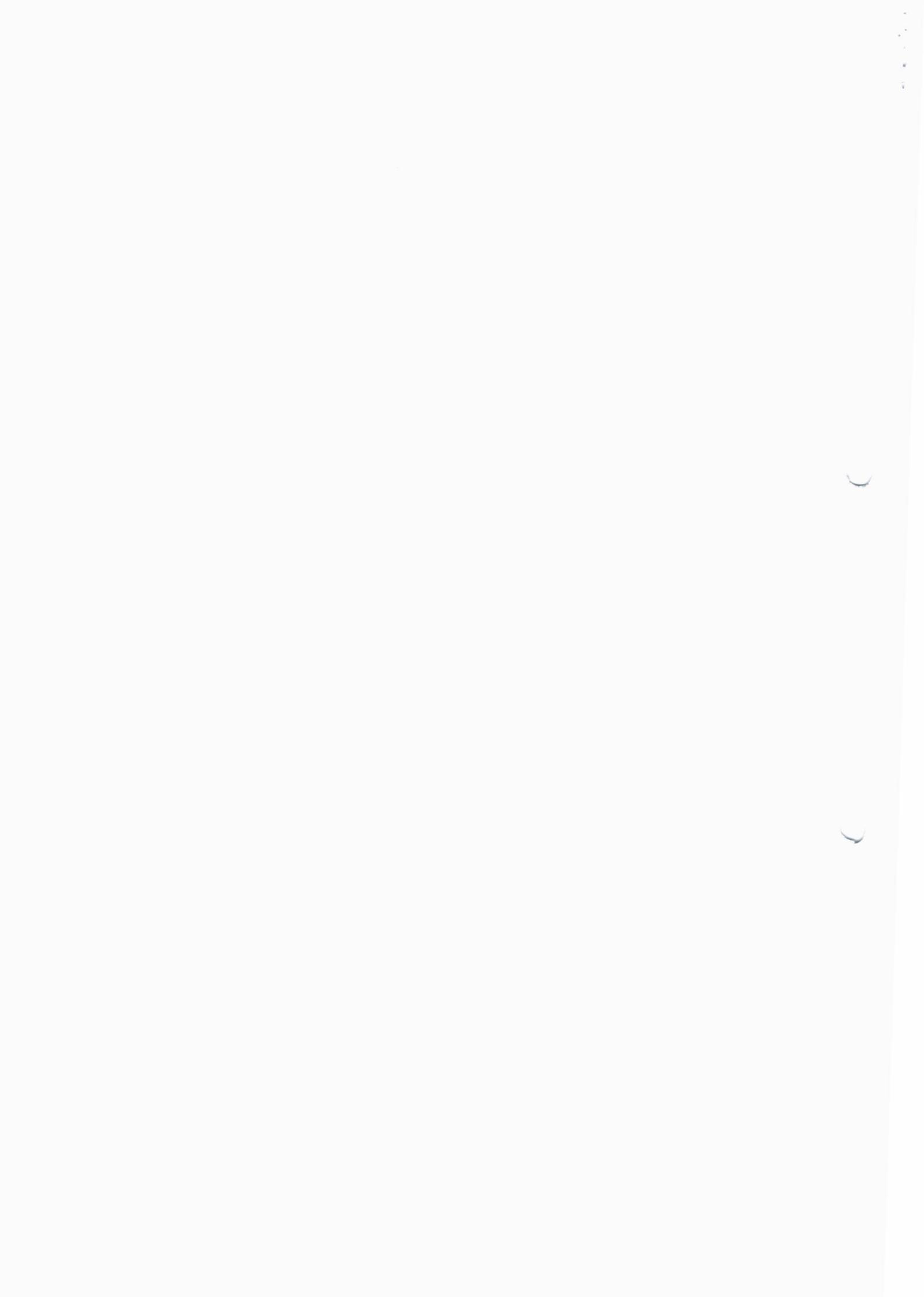
Beneditinos – PI, 24 de Abril de 2017.

**JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**  
-Prefeito Municipal-

**G DE S CARDOSO EVENTOS – ME**  
CNPJ:23.395.699/0001-31  
**Contratada**

TESTEMUNHA 01 \_\_\_\_\_  
C.P.F. nº

TESTEMUNHA 02 \_\_\_\_\_  
C.P.F. nº



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**Licitante:** G DE S CARDOSO EVENTOS - ME, CNPJ:23.395.699/0001-31

**Objeto:** Contratação de Profissional – (Banda Musical-SOLTEIRÕES DO FORRÓ), para a prestação de serviço no setor artístico quando da realização de show musical no evento “Oitavo Festival de Cultura”, que acontecerá no período de 04 a 07 de julho de 2017, na nossa cidade de Beneditinos – PI.

**Processo:** Procedimento Administrativo de Inexigibilidade nº 007/2016.

Prezado Senhor,

Pela presente fica autorizado a realizar do serviço objeto da Inexigibilidade em tela.

Beneditinos (PI), 24 de Abril de 2017.

AUTORIZAMOS:

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI A AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO ACIMA MENCIONADA.

G DE S CARDOSO EVENTOS – ME  
CNPJ:23.395.699/0001-31

(

)

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE nº IN 007/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-CNPJ nº. 06.554.778/0001-29-CONTRATADA: G DE S CARDOSO EVENTOS - ME, CNPJ: 23.395.699/0001-31 - DO OBJETO – Contratação de Profissional – (Banda Musical- SOLTEIRÕES DO FORRÓ), para a prestação de serviço no setor artístico quando da realização de show musical no evento “Oitavo Festival de Cultura”, que acontecerá no período de 04 a 07 de julho de 2017, na nossa cidade de Beneditinos – PI - DA DOTAÇÃO: Recursos Próprios (FPM, ICMS e FME) - DO VALOR: R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) - DOS PRAZOS: De 24/04/2017 a 08/07/2017-Beneditinos – PI, 24 de Abril de 2017-Jullyvan Mendes de Mesquita-Prefeito Municipal.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI  
CNPJ: 06.554.778/0001 – 29



**CONTRATO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE  
INEXIGIBILIDADE nº IN 007/2017**

CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DO SETOR ARTÍSTICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI** E A EMPRESA: **G DE S CARDOSO EVENTOS - ME, CNPJ: 23.395.699/0001-31**, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRAMENCIONADO, E FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93 CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 - Centro – BENEDITINOS, Estado do Piauí, aqui representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF Nº. 022.624.543-88, e do outro lado, a empresa G. DE S. CARDOSO EVENTOS - ME, CNPJ: 23.395.699/0001-31, com endereço na Rua Rui Barbosa- zona sul, nº68, Bairro centro, CEP 64.001-000, cidade de Teresina, estado do Piauí, por seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente CONTRATO DE SERVIÇO, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Contratação de Profissional (Banda Musical – SOLTEIRÕES DO FORRÓ) para a prestação de serviço no setor artístico quando da realização de show musical no evento “Oitavo Festival de Cultura”, que acontecerá no período de 04 a 07 de julho de 2017, na cidade de Beneditinos – PI, conforme as especificações e detalhamentos consignados na proposta e de acordo com a necessidade da administração durante a vigência do presente contrato.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL** – Este contrato originou-se nos termos e condições do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de nº 007/2017, cujo resultado foi homologado em 24/04/2017, pelo Prefeito Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes do Art. 25, caput c/c Art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO** – A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do orçamento municipal de 2017, tendo como fonte de recursos: RECURSOS PRÓPRIOS (FPM, ICMS, E FME), com valor previsto de R\$49.500,00, (quarenta e nove mil e quinhentos reais), dividido em três parcelas, na forma que segue: dia 10/05/2017 - R\$14.850,00; dia 10/06/2017 – R\$9.900,00 e dia 05/07/2017 – R\$24.750,00 condicionado à efetiva necessidade da prestação do serviço para a administração municipal contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pela prestação dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. A *CONTRATADA* deverá prestar o serviço no Município de Beneditinos, no dia 07 de Julho do corrente ano, à noite, em praça pública, no centro da cidade de Beneditinos, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

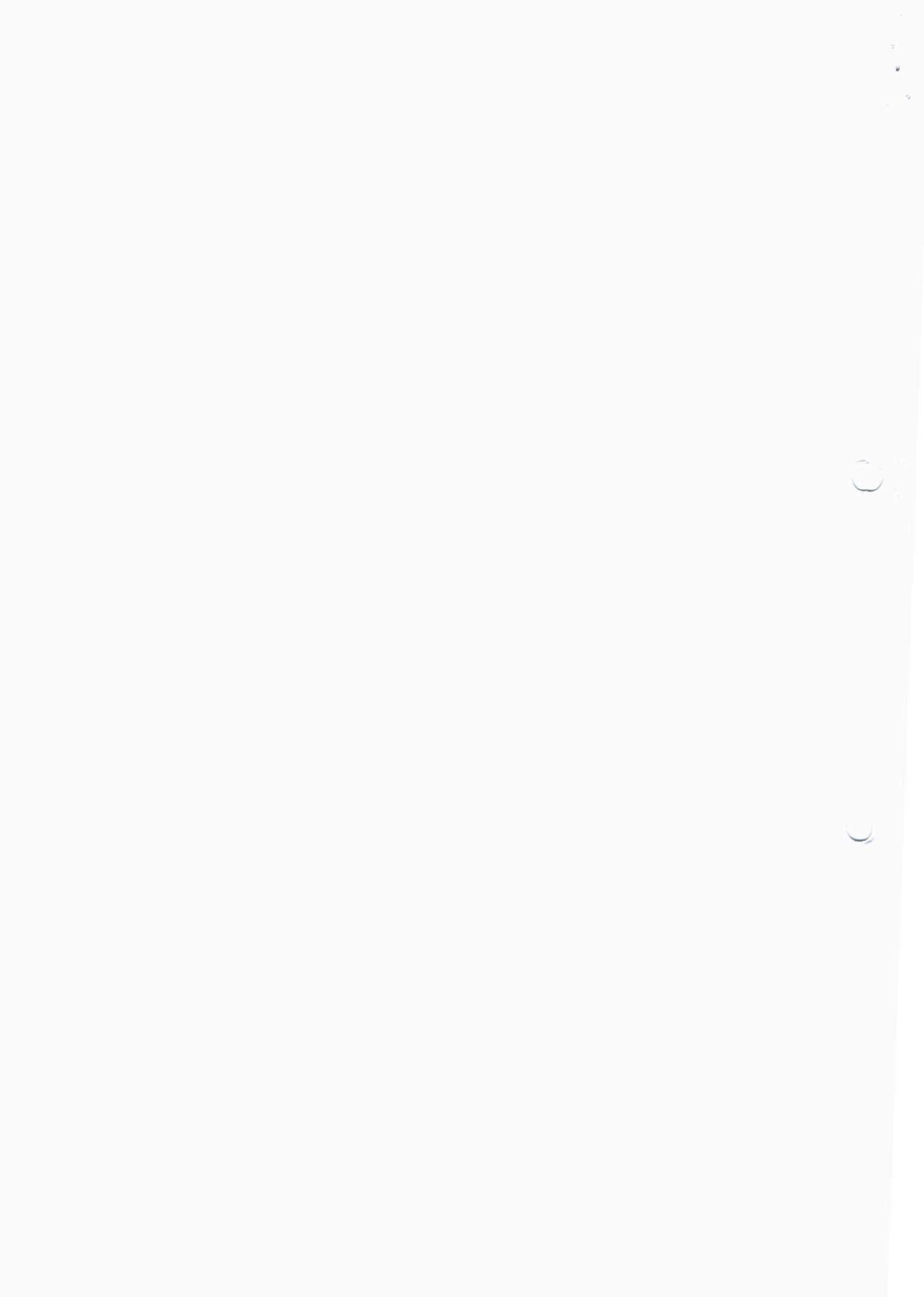
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado em três parcelas em correspondência com os serviços efetivamente prestados, e até o patamar quantitativo limite estipulado neste Procedimento Administrativo de Inexigibilidade, mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Recibo para posterior pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS** – A duração do contrato será da data de sua assinatura até 08/07/2017. A prestação do serviço será feito no dia 07 de julho de 2017, em praça pública, no horário conforme proposta, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado previamente pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE** – Constitue direitos e prerrogativas do *CONTRATANTE*, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o *CONTRATADO* aceita e a eles se submete.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - Além do previsto neste procedimento administrativo de inexigibilidade nº 007/2017, constituem-se em obrigações do *CONTRATADO*:







ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI  
CNPJ: 06.554.778/0001 – 29



- I – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
- II – Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.
- III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal, Estadual.
- IV – Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Beneditinos – PI.
- V – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante de execução do contrato.
- VII – Despesas com locomoção.

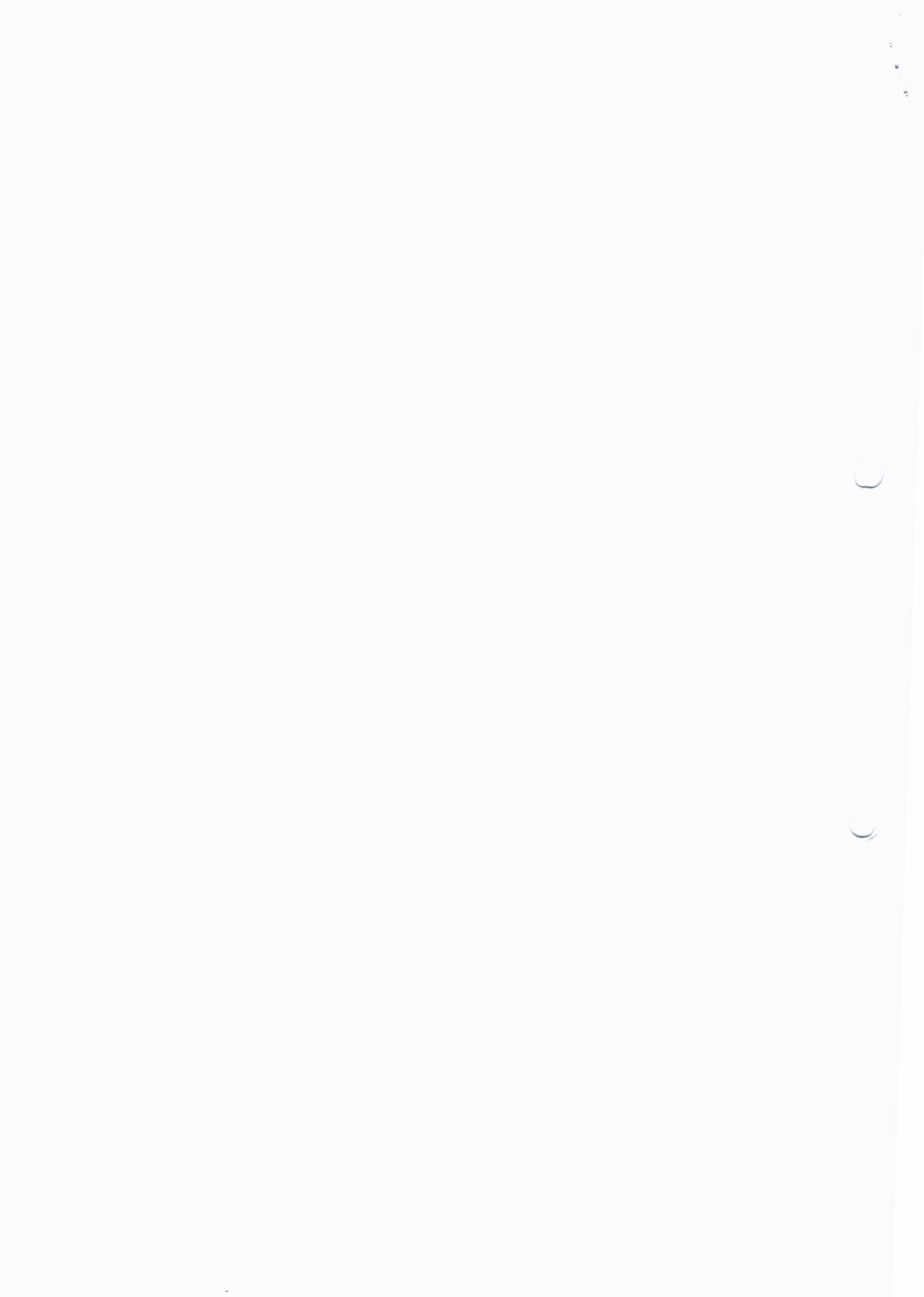
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE AO CONTRATADO** – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de nº 007/2017, que ensejou o presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de nº007/2017.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO** - A Prefeitura fiscalizará, a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade, diretamente através das Secretarias Municipal de Administração e de Cultura, se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim devolver os que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de nº007/2017 e Proposta apresentada pela CONTRATADA que deu origem a este Contrato.
- b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93.
- c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
- d) Os pares elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio legal da Cidade de Beneditinos – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões do presente contrato.





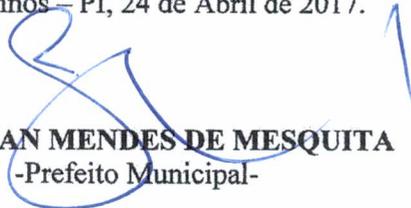
O TRABALHO CONTINUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI  
CNPJ: 06.554.778/0001 - 29



E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Beneditinos - PI, 24 de Abril de 2017.

  
JULLYVAN MENDES DE MESQUITA  
-Prefeito Municipal-

  
G DE S CARDOSO EVENTOS - ME  
CNPJ: 23.395.699/0001-31  
Contratada

TESTEMUNHA 01 \_\_\_\_\_  
C.P.F. nº

TESTEMUNHA 02 \_\_\_\_\_  
C.P.F. nº

